CAMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Rua Professor Benevides, 76 - FONE (061) 635-1347 - CEP 38.680-000

Arinos — Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 038/95

REJEITA O PARECER PRÉVIO 16.383/88 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, no uso de suas atribuiçoẽs legais, especialmente a que' lhe confere o artigo 75,I,"c", do Regimetno Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, promulga a seguinte resolução:

Art 1º- É rejeitado o Parecer Prévio Nº 16.383/88,do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais , relativo às contas do Município de Arinos,exercício de 1987.

Art 2º- São aprovadas parcialmente as ' contas do Município de Arinos, relativas ao exercício de 1987 nos termos desta Resolução.

Art 3º-É imputada ao ordenador das despesas de 1987 a responsabilidade pela falta de aplicação anual de 25% (vinte e cinco por cento),no mínimo,da receita resultante de impostos,compreendidos os provenientes de transfe - rências,na manutenção e desenvolvimento do ensino,observada' a súmula 70 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art 4º-É de responsabilidade do ordena - dor das despesas de 1987 a diferença apurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente ao saldo de banco.

Art 5º-Considera-se irregular as despesas públicas realizadas sem os processos licitatórios,constantes do anexo I do parecer 16.383/88 emitido pelo Tribunal de Contas,responsabilizando-se o ordenador civil,penal e adminis - trativamente por sua realização,observadas as disposiçoẽs da súmula 89 do TCMG.

Art 6º-Dar-se-á ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do inteiro teor desta Resolução, que se fará acompanhar de todo o processo de prestação de contas referente ao exercício de 1987,inclusive documentos,leis,pareceres e votos.

PARÁGRAFO ÚNICO-Compete à Mesa Diretora, para fiel cumprimento do disposto neste artigo, enviar aos órgãos estaduais competentes cópias autenticadas de todos os documentos que compõem o processo

Art 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º-Revogam-se as disposiçoẽs em contrário

Arinos, 02 de maio de 1995

Vereador JOSÉ RODRIGUES FONSECA
PRESIDENTE